LEI Nº 4.396

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a instalação e manutenção de Unidade da Polícia Militar em imóvel cedido pelo Município.

Parágrafo único. Em razão do convênio de que trata o *caput* deste artigo, caberá ao Poder Executivo a locação e manutenção de imóvel para a instalação da unidade, responsabilizando-se pelas despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

Art. 2º As condições de instalação e manutenção de Unidade da Polícia Militar serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º Entre outras obrigações do Governo Estadual, consignadas no Termo de Convênio celebrado entre as partes, está a de zelar pelo bom uso do bem imóvel colocado à sua disposição pelo Município, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15 de agosto de 2007.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal